



**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20250507/0002-62**

**I - Descrição da necessidade da contratação**

O(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO em atendimento ao disposto no inciso I do Art. 72 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 que se for o caso, a realização de estudos preliminares às contratações públicas, apresenta o relatório dos estudos técnicos preliminares objetivando a contratação pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de restauração e reforma dos bancos dos ônibus escolares da rede municipal de ensino, de interesse da Secretaria de Educação Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE.

Para a demanda apresentada foi levado em consideração sua movimentação em estoques, saldo atual, suas aquisições e consumo recente.

A contratação do serviço de restauração e reforma dos bancos dos ônibus escolares da rede municipal de ensino é essencial para garantir a segurança, conforto e durabilidade dos veículos utilizados no transporte escolar, promovendo o bem-estar de todos os alunos. A seguir, elencam-se os principais benefícios da realização desse serviço: Melhoria significativa no conforto dos bancos dos ônibus escolares, contribuindo para o bem-estar dos alunos durante o transporte. Reforço na segurança estrutural dos bancos, reduzindo riscos de acidentes durante o transporte. Ampliação da vida útil dos bancos com a utilização de materiais duráveis, como espuma de 3 cm e revestimento em couro sintético (corino). Redução de custos com manutenção a longo prazo devido à melhoria estrutural e à durabilidade dos materiais empregados. Contribuição para a valorização do patrimônio público, mantendo os veículos escolares em condições apropriadas de uso. Aumento da satisfação dos usuários do transporte escolar, refletindo positivamente na percepção da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da prestação dos referidos serviços, pois a não contratação irá prejudicar as atividades básicas e a manutenção e conservação dos bens moveis da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro-CE.

**II - Área requisitante**

**Área requisitante**  
Secretaria de Educação, Cultura e

**Responsável**  
Silvio dos Santos Souza



## Desporto

### III - Da natureza dos serviços

A natureza dos serviços a serem contratado é considerado serviços comum nos termos da lei federal 14.133/21, a, podendo portanto ser adquiridos através de Dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor valor unitário do item, com observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, deverá ser processada e julgada em estrita conformidade a Lei n.º 14.133/21

### IV - Da modalidade

Após a analise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, deverá ser realizado por meio de dispensa Eletrônica. A adoção da modalidade dispensa Eletrônica permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

### V - Descrição da solução como um todo

Contratação pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de restauração e reforma dos bancos dos ônibus escolares da rede municipal de ensino, de interesse da Secretaria de Educação Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE.

### VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a prestação dos referidos serviços foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Reparação de banco de ônibus escolar	135,00	Serviço

a prestação dos serviços será realizada conforme as seguintes especificações: substituição de espuma de 3 cm (napa), revestimento em couro sintético (corino), eventuais ajustes estruturais com solda, reparos em suportes metálicos, reforço na fixação e remontagem dos assentos, garantindo conforto, segurança e durabilidade.

### VII - Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Reparação de banco de ônibus escolar	135,00	Serviço	455,94	61.551,90

a prestação dos serviços será realizada conforme as seguintes especificações: substituição de espuma de 3 cm (napa), revestimento em couro sintético (corino), eventuais ajustes estruturais com solda, reparos em suportes metálicos, reforço na fixação e remontagem dos assentos, garantindo conforto, segurança e durabilidade.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.551,90 (sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).



### **VIII - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A Prestação dos serviços está vinculada ao Plano de Previsão de Demanda elaborado pelo demandante. Tal instrumento de planejamento utiliza de séries históricas de consumo para realizar a previsão da demanda necessária a manutenção das atividades desenvolvidas.

A referida aquisição encontra-se também vinculada ao Programa Anual de Contratações (PAC) da entidade. O referido programa busca consolidar todas as contratações/aquisições que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente.

### **IX - Resultados pretendidos**

A presente contratação almeja o atendimento da demanda do município para ação junto a (as) secretaria (as) demandante.

### **X - Providências a serem adotadas**

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar e julgar a prestação dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

### **XI - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio**

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto da presente contratação, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.



**XIV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**

Esta equipe de planejamento declara a VIABILIDADE da contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Piquet Carneiro/CE, 08 de maio de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*  
FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
FABIANA VIEIRA DE SOUSA  
PRESIDENTE